

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

ATA DE JULGAMENTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS - DESCARTÁVEIS

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 20.558,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)

Ao 04º dia do mês de abril de 2023, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº 1639 – 1º andar, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Licitações da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, instituída pela Resolução nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no Processo de Pesquisa de Preços nº 064/2023, conforme condições e preceitos fixados no plano de aplicação, na solicitação de proposta e em seus respectivos anexos.

1 – DA JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS

1.1. Trata-se de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS - DESCARTÁVEIS**, cujo pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do **TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**, firmado entre o Ministério da Saúde - MS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

1.2. Para a presente aquisição, houve autorização da Gestora de Projetos do **TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34** para utilização de recursos decorrentes de rendimentos do convênio, caso o valor das propostas ultrapassem o valor máximo disponível em plano de aplicação.

1.3. A utilização da modalidade de Pesquisa de Preços é justificada pelo Parecer Técnico 14/2021 – DAET/CGAE/DAET/SAES/MS emitido pelo Ministério da Saúde em 09 de março de 2021, segundo o qual *“o princípio da economicidade, para aquisição de equipamentos e materiais pelo Programa, é atendido mediante comprovação de três orçamentos”*.

1.4. Neste sentido e visando dar continuidade ao processo de contratação do objeto descrito no item 2.1 desta ata, optou-se pela realização de Pesquisa de Preços em consonância com o parecer exarado e com



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

a legislação vigente.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente Pesquisa de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS - DESCARTÁVEIS** conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas abaixo:

ITEM I – PONTEIRA ESTÉRIL DE 0,5 A 10uL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Ponteira para uso em micropipeta de marca Eppendorf modelo Research Plus;

A ponteira não pode desencaixar da micropipeta durante o uso;

A ponteira deve soltar facilmente da micropipeta quando acionado o botão de ejeção;

Volume de trabalho: 0,5 a 10uL (serão aceitos volumes entre 0,0 a 10uL ou 1,0 a 10uL;

Indicada para uso em biologia molecular, sendo recomendada para pipetagem de ácidos nucleicos e proteínas;

Fabricada em polipropileno atóxico, 99% de pureza;

Superfície altamente hidrofóbica para evitar retenção de líquidos;

Com filtro inerte e hidrofóbico, impede aerossóis e evita a contaminação por vírus e bactérias;

Esterilizadas por radiação gama;

Livre de Dnase e Rnase, apirogênico;

Embalagem: caixa contendo 10 racks com 96 unidades.

QUANTIDADE: 21 caixas

VALIDADE: Mínima de 2 (dois) anos de validade na data de entrega

VALOR UNITÁRIO PREVISTO: R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 7.098,00 (sete mil, noventa e oito reais)

PRAZO DE ENTREGA: até 60 (sessenta) dias

VALIDADE DA PROPOSTA: superior a 30 (trinta) dias

ENTREGA: Avenida Silva Jardim, nº 1632, bairro Água Verde, CEP 80.240-020, Curitiba/PR – Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

ITEM II - PONTEIRA 20 A 200uL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Ponteira para micropipeta da marca Eppendorf modelo Research Plus;
A ponteira não pode desencaixar da micropipeta durante o uso;
A ponteira deve soltar facilmente da micropipeta quando acionado o botão de ejeção;
Volume de trabalho: 20 a 200uL;
Indicada para uso em biologia molecular, sendo recomendada para pipetagem de ácidos nucleicos e proteínas;
Fabricada em polipropileno atóxico, 99% de pureza;
Superfície altamente hidrofóbica para evitar retenção de líquidos;
Com filtro inerte e hidrofóbico, impede aerossóis e evita a contaminação por vírus e bactérias;
Esterilizadas por radiação gama;
Livre de Dnase e Rnase, apirogênico;
Embalagem: Caixa contendo 10 racks com 96 unidades.

QUANTIDADE: 10 caixas

VALIDADE: Mínima de 2 (dois) anos de validade na data de entrega

VALOR UNITÁRIO PREVISTO: R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais)

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais)

PRAZO DE ENTREGA: até 60 (sessenta) dias

VALIDADE DA PROPOSTA: superior a 30 (trinta) dias

ENTREGA: Avenida Silva Jardim, nº 1632, bairro Água Verde, CEP 80.240-020, Curitiba/PR – Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe

ITEM III – PONTEIRA ESTÉRIL DE 100 A 1000uL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Ponteira para micropipeta da marca Eppendorf modelo Research Plus;
A ponteira não pode desencaixar da micropipeta durante o uso;
A ponteira deve soltar facilmente da micropipeta quando acionado o botão de ejeção;
Volume de trabalho: 100 a 1000uL;
Indicada para uso em biologia molecular, sendo recomendada para pipetagem de ácidos nucleicos e proteínas;
Fabricada em polipropileno atóxico, 99% de pureza;



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

Superfície altamente hidrofóbica para evitar retenção de líquidos;
Com filtro inerte e hidrofóbico, impede aerossóis e evita a contaminação por vírus e bactérias;
Esterilizadas por radiação gama;
Livres de Dnase e Rnase, apirogênico;
Embalagem: Caixa contendo 10 racks com 96 unidades.

QUANTIDADE: 30 caixas

VALIDADE: Mínima de 2 (dois) anos de validade na data de entrega

VALOR UNITÁRIO PREVISTO: R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais)

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais)

PRAZO DE ENTREGA: até 60 (sessenta) dias

VALIDADE DA PROPOSTA: superior a 30 (trinta) dias

ENTREGA: Avenida Silva Jardim, nº 1632, bairro Água Verde, CEP 80.240-020, Curitiba/PR – Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe

3 – DAS EMPRESAS CONVIDADAS

3.1. Foram regularmente convidadas para esta Pesquisa de Preços as empresas abaixo relacionadas:

- 1) Sigma – vendas36@merckgroup.com
- 2) Ciencor – juliana@ciencor.com.br
- 3) Spectrun – comercial@spectrun.com.br
- 4) Datamed – polyanna.rezende@datamedweb.com.br
- 5) Materlab – materlab@netpar.com.br
- 6) Dsyslab – comercial@dsyslab.com.br
- 7) Brulab – comercial@brulab.com.br
- 8) Econolab – vendas@econolab.com.br
- 9) Uniscience – vendas@uniscience.com.br
- 10) Labcompany – contato@labcompany.com.br
- 11) Joblab – contato@joblab.com.br
- 12) Nova Analítica – Wanderson.speck@novanalitica.com.br
- 13) Brazdi – mariane@forlabexpress.com.br
- 14) Eppendorf – vendas@ss-scientific.com.br

4 – DO ITEM I – PONTEIRA ESTÉRIL DE 0,5 A 10uL

4.1. Das Propostas Apresentadas



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

4.1.1. Apresentaram propostas tempestivamente, para o item I do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023, apenas as empresas relacionadas abaixo:

a) BRAZDI IMP. EXP. COM. E SERV. DE PROD. LAB. LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.845.041/0001-90, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 4.450,64 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos);**

b) EPPENDORF DO BRASIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.937/0001-36, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 20.504,61 (vinte mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos);**

c) SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.446.810/0001-03, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 24.893,57 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).**

4.2. Da Análise Técnica

4.2.1. Embora a empresa **BRAZDI IMP. EXP. COM. E SERV. DE PROD. LAB. LTDA** tenha apresentado proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atender as especificações técnicas em sua integralidade, o que impactaria no resultado da pesquisa, por este motivo a referida empresa foi **DESCLASSIFICADA** com a seguinte justificativa: “As ponteiros da marca Capp/ForlabExpress já foram adquiridas anteriormente e apresentaram problemas de encaixe durante o uso com a micropipeta indicada no descritivo, prejudicando a pipetagem. Especificação técnica/certificado de análise não mencionam se o filtro impede aerossóis e evita contaminação por vírus e bactérias”.

4.2.2. Na sequência passou-se à análise da segunda proposta de menor valor, apresentada pela empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, sua proposta fora submetida a análise técnica pelo Setor Responsável, que se posicionou pela **CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA**, da presente proposta por atender as especificações técnicas solicitadas em sua integralidade.

4.3. Da Análise Documental

4.3.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

registrado, sendo aceito certidão simplificada expedida pela Órgão competente (Procuração quando aplicável);

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- Declaração de Situação de Regularidade;
- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando aplicável)

4.3.2. Após recebimento e análise, verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa **EPENDORF DO BRASIL LTDA** foi considerada **HABILITADA** para o fornecimento do respectivo item.

4.4. Da Autorização de Uso de Rendimentos

4.4.1. Considerando que o valor da melhor proposta ultrapassa o máximo previsto em plano de aplicação e defasagem dos valores entre o momento da aprovação do termo de compromisso e a aquisição do item, submeteu-se o presente processo a análise da Gestora de Projetos (Patrícia Del Claro) o qual aprovou o prosseguimento do processo com o custeio da importância de **R\$ 13.406,61 (treze mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos)** que corresponde à diferença entre o valor total previsto para aquisição do insumo **DO ITEM I – PONTEIRA ESTÉRIL DE 0,5 A 10uL** e a proposta apresentada com rendimentos do TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34 .

5 – DO ITEM II – PONTEIRA 20 A 200uL

5.1. Das Propostas Apresentadas

5.1.1. Apresentaram propostas tempestivamente, para o item II do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023, apenas as empresas relacionadas abaixo:



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

a) BRAZDI IMP. EXP. COM. E SERV. DE PROD. LAB. LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.845.041/0001-90, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 2.119,35 (dois mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**;

b) EPPENDORF DO BRASIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.937/0001-36, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 9.789,70 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**;

c) SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.446.810/0001-03, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 12.216,96 (doze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. Da Análise Técnica

5.2.1. Embora a empresa **BRAZDI IMP. EXP. COM. E SERV. DE PROD. LAB. LTDA** tenha apresentado proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atender as especificações técnicas em sua integralidade, o que impactaria no resultado da pesquisa, por este motivo a referida empresa foi **DESCLASSIFICADA** com a seguinte justificativa: “As ponteiras da marca Capp/ForlabExpress já foram adquiridas anteriormente e apresentaram problemas de encaixe durante o uso com a micropipeta indicada no descritivo, prejudicando a pipetagem. Especificação técnica/certificado de análise não mencionam se o filtro impede aerossóis e evita contaminação por vírus e bactérias”.

5.2.2. Na sequência passou-se à análise da segunda proposta de menor valor, apresentada pela empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, sua proposta fora submetida a análise técnica pelo Setor Responsável, que se posicionou pela **CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA**, da presente proposta por atender as especificações técnicas solicitadas em sua integralidade.

5.3. Da Análise Documental

5.3.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, sendo aceito certidão simplificada expedida pela Órgão competente (Procuração quando aplicável);



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- Declaração de Situação de Regularidade;
- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando aplicável)

5.3.2. Após recebimento e análise, verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa **EPENDORF DO BRASIL LTDA** foi considerada **HABILITADA** para o fornecimento do respectivo item.

5.4. Da Autorização de Uso de Rendimentos

5.4.1. Considerando que o valor da melhor proposta ultrapassa o máximo previsto em plano de aplicação e defasagem dos valores entre o momento da aprovação do termo de compromisso e a aquisição do item, submeteu-se o presente processo a análise da Gestora de Projetos (Patrícia Del Claro) o qual aprovou o prosseguimento do processo com o custeio da importância de **R\$ 6.349,70 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)** que corresponde à diferença entre o valor total previsto para aquisição do insumo **DO ITEM II - PONTEIRA 20 A 200uL** e a proposta apresentada com rendimentos do TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34 .

6 – DO ITEM III - PONTEIRA ESTÉRIL DE 100 A 1000uL

6.1. Das Propostas Apresentadas

6.1.1. Apresentaram propostas tempestivamente, para o item III do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023, apenas as empresas relacionadas abaixo:

a) BRAZDI IMP. EXP. COM. E SERV. DE PROD. LAB. LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

nº 08.845.041/0001-90, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 6.869,25 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**;

b) DSYSLAB PROD. E EQUIP. CLIN. E HOSP. EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.340.859/0001-10, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 18.645,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**;

c) BRULAB COM. DE PROD. PARA LAB. MED. HOSP. LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.122.631/0001-44, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 24.497,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos)**;

d) SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.446.810/0001-03, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 35.303,04 (trinta e cinco mil, trezentos e três reais e quatro centavos)**;

e) EPPENDORF DO BRASIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.937/0001-36, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 36.510,90 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos)**.

6.2. Da Análise Técnica

6.2.1. Embora a empresa **BRAZDI IMP. EXP. COM. E SERV. DE PROD. LAB. LTDA** tenha apresentado proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atender as especificações técnicas em sua integralidade, o que impactaria no resultado da pesquisa, por este motivo a referida empresa foi **DESCCLASSIFICADA** com a seguinte justificativa: “As ponteiras da marca Capp/ForlabExpress já foram adquiridas anteriormente e apresentaram problemas de encaixe durante o uso com a micropipeta indicada no descritivo, prejudicando a pipetagem. Especificação técnica/certificado de análise não mencionam se o filtro impede aerossóis e evita contaminação por vírus e bactérias”.

6.2.2. Na sequência passou-se à análise da segunda proposta de menor valor, apresentada pela empresa **DSYSLAB PROD. E EQUIP. CLIN. E HOSP. EIRELI**, sua proposta fora submetida a análise técnica pelo Setor Responsável, que se posicionou pela **CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA**, da presente proposta por atender as especificações técnicas solicitadas em sua integralidade.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

6.3. Da Análise Documental

6.3.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, sendo aceito certidão simplificada expedida pela Órgão competente (Procuração quando aplicável);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- Declaração de Situação de Regularidade;
- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando aplicável)

6.3.2. Após recebimento e análise, verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa **DSYSLAB PROD. E EQUIP. CLIN. E HOSP. EIRELI** foi considerada **HABILITADA** para o fornecimento do respectivo item.

6.4. Da Autorização de Uso de Rendimentos

6.4.1. Considerando que o valor da melhor proposta ultrapassa o máximo previsto em plano de aplicação e defasagem dos valores entre o momento da aprovação do termo de compromisso e a aquisição do item, submeteu-se o presente processo a análise da Gestora de Projetos (Patrícia Del Claro) o qual aprovou o prosseguimento do processo com o custeio da importância de **R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** que corresponde à diferença entre o valor total previsto para aquisição do insumo **DO ITEM III - PONTEIRA ESTÉRIL DE 100 A 1000uL** e a proposta apresentada com rendimentos do TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

– NUP 25000.000749/2017-34 .

7 – DO JULGAMENTO

7.1. Após análise técnica e documental, por atender a todos os requisitos exigidos para o fornecimento do objeto descrito neste edital, **LOGRARAM VENCEDORAS** as empresas a seguir relacionadas:

- a) Para fornecimento do **ITEM I - AQUISIÇÃO DE PONTEIRA ESTÉRIL DE 0,5 A 10uL**, a empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.937/0001-36, no valor total de **R\$ 20.504,61 (vinte mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**. Importante destacar que a importância de **R\$ 13.406,61 (treze mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos)** do valor total contratado serão custeadas com rendimentos disponível na conta do TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34, conforme aprovação da Gestora de Projetos – Patrícia Del Claro.
- b) Para fornecimento do **ITEM II - AQUISIÇÃO DE PONTEIRA 20 A 200uL** a empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.937/0001-36, no valor total de **R\$ 9.789,70 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**. Importante destacar que a importância de **R\$ 6.349,70 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)** do valor total contratado serão custeadas com rendimentos disponível na conta do TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34, conforme aprovação da Gestora de Projetos – Patrícia Del Claro.
- c) Para fornecimento do **ITEM III - AQUISIÇÃO DE PONTEIRA ESTÉRIL DE 100 A 1000uL** a empresa **DSYSLAB PROD. E EQUIP. CLIN. E HOSP. EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.340.859/0001-10, no valor total de **R\$ 18.645,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**. Importante destacar que a importância de **R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** do valor total contratado serão custeadas com rendimentos disponível na conta do TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34, conforme aprovação da Gestora de Projetos – Patrícia Del Claro.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

8 – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A empresa que logrou vencedora compromete-se a entregar os respectivos itens no **prazo definido em Ordem de Compra**, totalmente às suas custas, **no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento**.

8.2. O fornecedor deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega do item, via e-mail (jessica.travesani@pelepequenoprincipe.org.br e licitacoes@hpp.org.br), sendo a CONTRATANTE responsável pela confirmação do agendamento prévio.

8.3. Por ocasião da entrega, caso o item apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O pagamento do valor contratado será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias úteis**, contados a partir da entrega do respectivo item, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.

8.5. O pagamento poderá ser realizado via boleto bancário ou através de transferência bancária ou pix, devendo o fornecedor disponibilizar o boleto para pagamento na entrega do item ou informar os dados bancários para pagamento na respectiva Nota Fiscal, conforme abaixo:

CNPJ:

Razão Social:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Chave Pix:

Processo de aquisição referenciado: **PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 064/2023**

Número do Convênio: **TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

8.6. **O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta,**



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.6.1. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba/PR.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

8.8. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

9 – DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do processo de aquisição, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

9.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no processo de aquisição e necessários à execução de seu objeto, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A formalização da contratação **será mediante emissão de Ordem de Compra**, respeitando-se o descritivo técnico, os valores e prazos constantes na proposta de preço do fornecedor vencedor e as condições constantes nesta ata.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente processo de aquisição e a ordem de compra emitida serão regidos pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 064/2023
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2017 – AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO
PEQUENO PRÍNCIPE – NUP 25000.000749/2017-34**

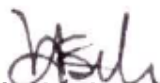
de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não tenham sido explicitadas neste documento.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Setor de Licitações, após decurso do prazo recursal, deverá encaminhar o presente processo ao Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** para homologação do resultado e posterior publicação.

Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado o presente ato e, eu, Nívia Hanthorne Nita, na qualidade de Membro da Comissão de Licitação e de Coordenadora do Setor de Licitações, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela equipe de apoio.

Curitiba, 04 de abril de 2023.



Nívia Hanthorne Nita
Coordenadora de Licitações



Jéssica Travesani
Equipe de Apoio

